



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER TÉCNICO

*(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015,
Art. 35º, V)*

Processo nº: 49000/2021	Data: 20/01/2022
Objeto: Assumir parceria com a Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social do Município do Rio Grande (SMCAS), promovendo acesso gratuito à prática desportiva, bens culturais e lazer, com caráter formativo educacional e social, aos participantes através da prática esportiva de Karatê e de curso básico de informática, no horário inverso ao escolar, como proposta do Projeto “Vem Ser”, oferecido pela proponente Associação Kihon de Artes Marciais (AKAM). O público assistido pelo projeto é de crianças e adolescentes, residentes em bairros com maior exposição às desigualdades sociais, sendo o esporte e a educação ferramentas para oferecer aos participantes acesso à informação, saúde, educação, cidadania e dignidade através de atividades teóricas e práticas.	
Valor da proposta: R\$ 89.990,00	
Proponente: A S S O C I A Ç ã O K I H O N D E A R T E S M A R C I A I S (A K A M)	

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo apresentado por meio do PD nº 49000/2021 procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto tratar-se da execução do **Serviço**, “*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela*

administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)''.

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Considerando a Lei nº 8.742/1993, que define a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

Considerando que a proposta constitui a oferta de atendimento à crianças e adolescentes residentes em comunidades com vulnerabilidade social, por meio da promoção das atividades desportivas e educacionais gratuitas, como o ensino de Karatê e curso básico de informática.

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública para a execução da proposta de fomento constituindo parte integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

Da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho, apensado ao Protocolo digital, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Fica, portanto, designada a servidor Evandro Silveira, como gestor da parceria.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica, portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº 18/2021.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, constante nos campos

nº 3, do PD 49000/2021, bem como as declarações e certidões, conforme relação abaixo preven-
do:

- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 56º, parágrafo único;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 34º, §2ºa;
- Quanto a apresentação de *“normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ”*.
- Quanto a *“possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas”*, foi devidamente comprovada por meio de declarações.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);
- Cópia do estatuto e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos na lei 13.019/2014:

- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI);
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI);

3. CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo em tese, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação Kihon de Artes Marciais (AKAM) e a Prefeitura Municipal do Rio Grande para execução do Projeto “Vem Ser” e do Plano de Trabalho apresentado.

Mariana S. Mello Silva

Nutricionista / CRN-2 16106D- Mat. 15557

Janine P. S. Barros

Nutricionista / CRN-2 14906D- Mat. 15552

Assistente Social / CRESS 6971 - Mat. 12876

Mariana S. Mello Silva
NUTRICIONISTA
CRN-2 16106D - Matr.: 15557
SMCAS - PMRG

Janine P. S. Barros
NUTRICIONISTA
Matrícula: 15552
SMCAS

Paulino Saraiva Acosta
Assistente Social - CRESS 6971
SMCAS - Rio Grande-RS